

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, **alterar a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32**, que passa a ter a seguinte redação:

IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A incidência de imposto de renda sobre os rendimentos decorrentes de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria segue os critérios estabelecidos no art. 12-A da Lei 7.713/1988, com a redação da Lei 13.149 de 21/07/2015.

PRECEDENTES

Acórdão do processo 0047000-13.2008.5.04.0702 AP
Relator Desembargador Wilson Carvalho Dias
Julgamento em 19-06-2012
Publicado em 25-06-2012

Acórdão do processo 0045000-47.2008.5.04.0732 AP
Relator Desembargador João Ghisleni Filho
Julgamento em 17-07-2012
Publicado em 23-07-2012

Acórdão do processo 0000500-22.2008.5.04.0011 AP
Relator Desembargador João Ghisleni Filho
Julgamento em 17-07-2012
Publicado em 23-07-2012

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.